

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL "CANADÁ" - Santos

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Therezinha Eram

PARECER Nº 798/75, CPG, Aprovado em 19/fevereiro/1975

Com. ao Pleno

em 12/ março/ 1975

(Proc. CEE nº 3701/74)

#### I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: JORGE EDUARDO BAQUEDANO PONTES, filho de Juan Andrés Baquedano Jimenez e de Rachel Pontes Serra, nascido em Santiago, Chile a 19 de abril de 1963, domiciliado e residente na Rua Sebastião Arantes Nogueira nº 22, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - cursou 6 séries na Escola Superior de Homens nº 18 em Santiago do Chile, estudando as seguintes disciplinas: Castelhana, Matemática, Ciências Sociais, Ciências Naturais, Educação Física, Educação Estética, Educação Vocacional, Educação Manual e Educação Moral.
- 2 - frequentou, em 1974, a 5ª série do 1º grau no Instituto de Educação Estadual "Canadá", de Santos, enquanto aguardava pronunciamento deste Conselho.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jorge Eduardo Baquedano Pontes, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 5ª série, do Instituto de Educação Estadual "Canadá" de Santos em 1974, ficando convalidados todos os atos escolares praticados.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheira - Therezinha Fram  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Jose Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente